LEI Nº 4.963, DE 27 DE MARÇO DE 2003

ESTABELECE NORMAS PARA MANUTENÇÃO DE CERCAS VIVAS, EM ÁREAS LIMÍTROFES COM ESTRADAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As cercas vivas, de qualquer espécie vegetal, plantadas em terrenos limítrofes com estradas municipais, não podem avançar mais que um metro no terreno destinado à estrada.

Art. 2º. Compete ao proprietário do terreno, onde se encontra plantada a cerca viva, a manutenção, corte e poda desta, em toda sua extensão paralela à estrada.

Parágrafo único – Quando do corte ou poda da cerca viva, compete ao proprietário do terreno a retirada da área da estrada, dos galhos e demais detritos originados pelo trabalho executado na cerca viva.

Art. 3º. A desobediência ao estabelecido nesta lei acarreta ao infrator o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, por metro linear de cerca viva.

Parágrafo único – A multa é aplicada sobre a extensão total da cerca viva.

Art. 4º. Se, no prazo e 30 (trinta) dias após à aplicação da multa, não for feita a poda ou o desbaste desta, eliminando os galhos que avançam sobre o terreno da estrada mais de um metro, será aplicada nova multa, desta feita acrescida de 50% sobre o valor da primeira multa.

Art. 5º. Decorridos 30 (trinta) dias, após aplicação da segunda multa, se o proprietário do terreno não efetuar o corte ou a poda da cerca, eliminando a parte desta que invade o terreno da estrada, pode o Município proceder ao corte ou desbaste da cerca, na parte avançada sobre a estrada, encaminhando ao proprietário do terreno o valor da despesa pelo trabalho executado.

§ 1º. O pagamento pelo trabalho executado não elimina o pagamento das multas aplicadas.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 27 de março de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal